



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 71/2024
DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Autoriza a Diretoria da CODISE, conceder anuênciam para ofertar imóvel em garantia bancária a empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **TRANSMETAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.** goza do benefício locacional nos termos das Resoluções nº 68/14, de 07/07/2014, nº 101/18, de 30/10/2018, nº 87/19, de 28/11/2019, nº 98/21, de 17/12/2021, nº 13/23, de 03/04/2023, e nº 25/24, de 12/04/2024;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº **019401.03055/2024-7**, vinculado ao processo nº **214/2024-PRO.ADM.-CODISE**, de 12/04/2024;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN nº **004-014/2024**, de 19/04/2024, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº **4117/2024**, de 24/07/2024, opinou pela possibilidade jurídica de atendimento ao pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **29/08/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, conceder à **TRANSMETAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ nº 15.801.086/0001-29** e **Inscrição Estadual nº 27.136.995-7**, nos termos da legislação aplicável, anuênciam para ofertar o imóvel em garantia bancária de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI